

RESOLUÇÃO Nº 01

Cria a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral na Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Bacias Contíguas e aprova seu Regimento Interno.

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas,

Considerando os debates realizados ao longo de toda sua existência que sempre evidenciaram a preocupação da comunidade e dos membros desse comitê com os temas em questão, a saber, a Mata Ciliar e a Extração Mineral;

Considerando que a partir desses debates concebeu-se e realizou-se o 1º Seminário sobre Mata Ciliar do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, no dia 14 de setembro de 2011 em Tijucas;

Considerando que, no 1º Seminário sobre Mata Ciliar do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas, firmou-se o Pacto pela Restauração da Mata Ciliar da Bacia Hidrográfica do Rio Tijucas e Bacias Contíguas cuja meta principal é a restauração de 50 km² de mata ciliar até o ano de 2016, além da manutenção dos 56 km² de vegetação cuja regeneração ocorreu de forma espontânea no período de 1985 à 2006;

Considerando a percepção de representantes deste comitê e da comunidade local de que os deslizamentos decorrentes nos taludes ripários na região nos últimos anos e intensificados com as cheias de 2008 e 2011 estão diretamente relacionados à atividade de extração de areia em leito de rio;

Considerando que não existem, na região, trabalhos técnicos/científicos pontuais em escala adequada que permitam identificar os fatores responsáveis pela erosão evidenciada nos últimos anos nos taludes ripários;

Considerando as manifestações durante a reunião da comissão consultiva em 15 de fevereiro de 2012 e tendo em vista a aprovação na Assembléia Geral Ordinária realizada em 14 de março de 2012;

Resolve:

Art. 1º - Criar a Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral, de acordo com o Art. 32, § 1º, do Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Tijuca (Comitê Tijuca), será composta por 9 (nove) organizações-membro do Comitê Tijuca, indicados formalmente em Assembléia Geral.

Parágrafo único - Cada organização-membro deverá indicar um representante, com habilitação compatível com as atribuições desta Câmara Técnica, titular e suplente, sendo que o suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos eventuais.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - A Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral é instância de apoio técnico do Comitê Tijuca, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:

I – Regular a implementação das ações estratégicas prioritárias do Pacto pela Restauração da Mata Ciliar da Bacia Hidrográfica do Rio Tijuca e Bacias Contíguas, a saber:

- 1 - Ações educativas de incentivo à governança da água e restauração da mata ciliar;
- 2 - Cadastro dos interessados em restaurar e financiar a restauração da mata ciliar;
- 3 - Diagnóstico socioeconômico e ambiental das matas ciliares;
- 4 - Implantação de projetos-piloto de restauração de mata ciliar;
- 5 - Criação de políticas municipais de incentivo à restauração da mata ciliar;
- 6 - Viabilização da implantação do pagamento por serviços ambientais.

II – Incentivar a criação, manutenção e/ou recuperação de viveiros de plantas nativas visando à proteção e restauração de matas ciliares;

III – Identificar fatores que possam contaminar às águas subterrâneas vulneráveis à extração mineral em cava;

IV – Acompanhar os projetos e iniciativas do Comitê Tijuca, relacionados à mata ciliar e extração mineral;

V – Analisar e emitir parecer sobre os conflitos relacionados com os recursos hídricos, principalmente no que condiz à extração mineral e demais usos econômicos da mata ciliar, previamente à sua apreciação pela Comissão Consultiva do Comitê Tijuca; e

VI – Elaborar e encaminhar à Comissão Consultiva do Comitê Tijuca, por intermédio da Secretaria-Executiva, propostas de normas e/ou outros atos legais a serem aplicados.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4º - A Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral terá um Coordenador e um Relator, eleito pelos seus pares, por maioria simples dos votos entre os presentes logo após a indicação dos membros da Câmara.

§1º - Em caso de vacância do Coordenador e/ou do Relator será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§2º - As organizações-membro da Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral, além dos seus titular e suplente, poderão eventualmente indicar especialista para representar sua instituição, ou acompanhar os trabalhos, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral:

I - Convocar e coordenar as reuniões;

II - Propor a criação de Grupos de Trabalho e discutir as tarefas, de acordo com este Regimento;

III - Representar a Câmara Técnica junto à Secretaria Executiva do Comitê Tijuca;

IV - Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o *quorum*;

V - Definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;

VI - Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para o esclarecimento de temas específicos;

VII - Criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes setoriais presentes na Câmara Técnica;

VIII - Comunicar à Comissão Consultiva do Comitê Tijuca a necessidade de substituição de alguma organização-membro representada na Câmara Técnica quando ficar evidente, por faltas às reuniões, o desinteresse pelos trabalhos;

IX - Empenhar-se para que a Câmara Técnica desempenhe adequadamente suas funções; e

XI - Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas.

Parágrafo único: O Coordenador deverá apresentar anualmente na 1ª Assembléia Geral Ordinária do Comitê Tijuca o relatório de todas as atividades realizadas e o planejamento das atividades do próximo ano, destacando as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

Art. 6º - Compete ao Relator da Câmara Técnica da Mata Ciliar e Extração Mineral:

I - Preparar a pauta das reuniões;

II - Incumbir-se de encaminhar as correspondências, controle e organização de arquivos e divulgação dos trabalhos;

III - Lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros para conhecimento e sugestão de alterações;

IV - Preparar e multiplicar todo o material a ser distribuído, tais como cópias da pauta e relatórios previamente preparados;

V - Articular-se com todos os membros da Câmara Técnica a fim de confirmar as presenças para reunião e garantir o quorum mínimo para sua realização;

VI - Ser responsável pelo controle de frequência dos membros da Câmara Técnica;

VII - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais;

VIII - Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º – A Câmara Técnica reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade estabelecida pela maioria absoluta dos seus membros, e extraordinariamente por convocação do Coordenador.

Parágrafo único – A Comissão Consultiva do Comitê Tijuca poderá solicitar à Câmara Técnica reunião para verificar o andamento dos trabalhos.

Art. 8º – A convocação das reuniões será efetuada mediante correio eletrônico, a cada um dos membros e à Comissão Consultiva do Comitê Tijuca, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo único – Juntamente com a convocação, o Relator da Câmara Técnica enviará a pauta dos trabalhos, cópias dos expedientes que serão discutidos e outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º – A pauta de cada reunião deverá ser dividida da seguinte forma:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

III - Discussão e votação de matéria previamente preparada; e,

IV - Comunicações e avisos.

§1º – Em toda reunião deverá ser lavrada ata, redigida de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas, devendo constar os nomes dos membros presentes, o local de sua realização e o assunto que está sendo tratado.

§2º – Assim que aprovadas pela maioria dos membros da Câmara Técnica, as atas serão assinadas pelo Coordenador e pelo Relator, ficando facultado àqueles que discordarem de algum ponto fazer constar o registro da divergência.

Art. 10 – As reuniões da Câmara Técnica serão públicas, com *quorum* de instalação correspondente a 50% (cinquenta por cento), deliberando com a maioria simples dos presentes, desde que o *quorum* seja mantido.

Parágrafo único – As decisões serão tomadas, preferencialmente, por consenso; não sendo possível, por votação da maioria dos membros presentes, incluindo o Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas (2) reuniões consecutivas, ou por quatro (4) alternadas, no período de 12 (doze) meses, implicará a exclusão do representante da organização-membro.

§1º – A justificativa pela ausência deverá ser feita por escrito ao relator no prazo de até um dia antes da reunião.

§2º – Na hipótese do *caput* deste artigo, o Coordenador, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Não havendo retorno desta comunicação, no prazo estipulado no Art. 14 §2º desta Resolução, fica a organização-membro excluída da Câmara Técnica.

§ 4º - Caberá à Comissão Consultiva do Comitê Tijucas indicar a organização-membro a ser integrada à Câmara Técnica, na hipótese do artigo anterior.

Art.12 – É permitido a qualquer membro do Comitê Tijucas acompanhar as atividades da Câmara Técnica e participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

Art.13 – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Nova Trento/SC, 14 de março de 2012.

Djalma Silva Bittencourt
Presidente